PREFEITURA DE Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **415** LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO **PERUÍBE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

PERUÍBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2024
PROCESSO Nº 313/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuos de atualização cadastral de servidores públicos municipais, aposentados e pensionista do PERUIBEPREV.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.387/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18 de dezembro de 2024
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20 de dezembro de 2024 às 10h.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na sede do PERUIBEPEREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601, Centro, em Peruibe, Estado de São Paulo, CEP 11750-272 e pelo endereço eletrônico: www.peruibeprev.sp.gov.br Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (13) 3454.1467.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2024.12.16 15:56:35 -03'00'

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

COMUNICADOS

PORTARIA Nº 004/2024 - CORREGEDORIA

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o teor da Sindicância 002/2024

N O M E I A

Art. 1° Os servidores infra mencionados para comporem a Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil Municipal nos termos do art. 053 da Lei Complementar nº 266 de 15 de agosto de 2019 e Lei Complementar 284 de 04 de setembro de 2020, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Elaine Faustino Alves, Inspetora GCM - Presidente
Fabio Fernandes Marques, Subinspetor GCM - Membro
Rosangela Reimberg, Guarda Civil Municipal - Membro

Art. 2° As controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem durante o processo da Sindicância deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

DÊ–SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM XX DE XXXXXXXX DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIPA SEGURANÇA

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2024 / 2025
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
cipaperuibe.pmp@gmail.com

CIPA SEGURANÇA

LISTA DE CANDIDATOS ELEITOS
-GESTÃO 2025/2026-

Após Eleição realizada nos dias 9 a 13 de dezembro de 2024, por meio do portal *vote.peruibe.sp.gov.br*, segue lista dos candidatos eleitos, titulares e suplentes, em cada setor:

ADMINISTRAÇÃO	
TITULAR	
1	LAURA CAROLINA DE JESUS WENDHAUSEN ARAÚJO
SUPLENTE	
2	GABRIEL GARCIA SANTOS

EDUCAÇÃO	
TITULARES	
1	PATRICIA SALVADOR SEGURA
2	DANIELI MUNIZ MACEDO
3	SÉRGIO FELIX COSTA
SUPLENTES	
4	KARINE TORQUATO VIEIRA
5	AILTON RODRIGUES DOS REIS
6	WILLIAM ROBERTO MAGRI

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 17/12/2024 11:22:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OPERACIONAL	
TITULARES	
1	MARCO ANTONIO DIAS
2	FRANKLIN MARCOS RIBEIRO
3	CELSO CORREA SOBREIRA
4	CRISTIANO DIAS COELHO
SUPLENTES	
5	JULIANO PENA SAMPAIO
6	ANDERSON RODRIGUES PRAXEDES 14
7	JUANITA PALMA DE SOUZA BRAGA
8	ALEXANDRE AZEVEDO BARBOSA

SAÚDE	
TITULARES	
1	CLEIDIMAR MARIA BATISTA BONFIM
2	MARCELO DE JESUS MENDES
3	SERGIO LUIZ DA SILVA
4	SERGIO RICARDO DA SILVA
5	DAIANE STEFANI SANTOS FORTUNATO
6	RAFAEL DE SOUZA ILDEFONSO
SUPLENTES	
7	GILVANIA NOGUEIRA DOS SANTOS
8	SILVIA REGINA MARTINS ALTAMIRANO

9	SILVANA SOUZA DA SILVA
10	JAQUELINE SILVA TEIXEIRA
11	GISELE LARA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) DIARIAMENTE PARA ATENDIMENTO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE AO PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, que teve como vencedora a empresa:

K.G.B. REFEIÇÕES LTDA, com sede à Av. Olympio Lopes da Silva nº 475, na cidade de Dumont/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.441.889/0001-27, que arrematou o lote 01 no valor de R$ 927.921,60 (novecentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 16 de dezembro de 2024.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2024, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 16 de dezembro de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA CENTRO ECUMÊNICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA (CEPE) COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICIPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 123/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTUNI PEREIRA DE MATOS.

Art. 1º- Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Peruíbe o Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima (CEPE).

Art. 2º- O reconhecimento disposto no Art. 1º desta Lei fundamenta-se no relevante papel do CEPE na promoção da transformação social de crianças e adolescentes por meio de ações socioeducativas, culturais e de preservação da memória histórica, práticas e saberes que integram o patrimônio cultural imaterial do município e refletem a identidade e a diversidade cultural da comunidade local.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 4.516, DE 14 DE JUNHO DE 2024, *QUE "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 124/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO PANDORI MARIANO E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica alterado o Caput do Art.2º da Lei nº 4.516, de 14 de junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação;

***Art. 2º-** A programação dos eventos será organizada pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe (CMCNPIRP), que ficará responsável por:*
.....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.613, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE O "DIA MUNICIPAL DO CHORINHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 125/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Institui e inclui no calendário oficial do Município de Peruíbe o "Dia Municipal do Chorinho" a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril.

Art. 2º- O Choro, popularmente chamado de Chorinho, é um gênero instrumental da música popular brasileira cuja origem remota ao final do século XIX na cidade do Rio de janeiro. Os conjuntos que o executam são chamados de Regionais e os músicos, compositores e instrumentistas de Chorões.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE O "NOVEMBRO ROXO", MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREMATURIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 126/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Institui, no âmbito do Município da Estancia Balneária de Peruíbe, o "Novembro Roxo", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º- O "Novembro Roxo" tem por objetivo a conscientização sobre o parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e esclarecer sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE *"INSTITUI CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS ASSOCIADAS A TEMAS AMBIENTAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE".*

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 127/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º Altera o Artigo 3º da Lei nº 2.977, de 25 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º-** Ficam estabelecidas as datas constantes no Anexo I desta Lei no calendário de datas comemorativas associadas a temas ambientais na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.*

Art. 2º Acrescenta o Art. 3º-A, na Lei nº 2.977, de 25 de agosto de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º-A-** As ações previstas no Calendário poderão incluir campanhas educativas, palestras, oficinas, exposições e atividades culturais, sempre priorizando a articulação de parcerias e a utilização de recursos existentes, que deverão ser desenvolvidas pelas Comissões Organizadoras.*

Art. 3º- Acrescenta o Anexo I na Lei nº 2.977, de 25 de agosto de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Janeiro
11/01 - Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos
Fevereiro
02/02 - Dia Mundial das Zonas Úmidas
Março
01/03 - Dia do Turismo Ecológico
22/03 - Dia Mundial da Água

Abril
07/04 - Dia Mundial da Saúde (com enfoque ambiental em saúde pública)
22/04 - Dia Internacional da Mãe Terra (Dia do Planeta Terra)
28/04 - Dia Nacional da Caatinga
Maio
03/05 - Dia do Solo
05/05 - Dia da Comunidade
22/05 - Dia Internacional da Biodiversidade
25/05 - Dia Nacional da Adoção de Animais
27/05 - Dia Nacional da Mata Atlântica
Junho
01/06 a 07/06 - Semana Nacional do Meio Ambiente
05/06 - Dia Mundial do Meio Ambiente
05/06 – Dia da Consciência Ambiental e Sustentabilidade
08/06 - Dia Mundial dos Oceanos
17/06 - Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca
Julho
17/07 - Dia de Proteção às Florestas
28/07 - Dia Mundial da Conservação da Natureza
Agosto
09/08 - Dia Internacional dos Povos Indígenas
14/08 - Dia de Combate à Poluição
Setembro
03/09 - Dia do Biólogo
05/09 - Dia da Amazônia
11/09 - Dia Nacional do Cerrado
16/09 - Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio
21/09 - Dia da Árvore
Semana - Conscientização e proteção do Jundu *(IPOMOEAPES-CAPRAE)* solstício de primavera
Outubro
04/10 - Dia de São Francisco de Assis (Padroeiro da Ecologia)
05/10 - Dia Mundial do Habitat
12/10 - Dia do Mar
Novembro
06/11 - Dia Internacional para a Prevenção da Exploração do Meio Ambiente em Guerras e Conflitos Armados
20/11 - Dia Nacional da Consciência Negra (focado na sustentabilidade e justiça social em comunidades tradicionais)

Dezembro
05/12 - Dia Mundial do Solo
11/12 - Dia Internacional das Montanhas

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.616, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO RODRIGO DE PONTES – AMIGOS DO DIGÃO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 128/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Instituto Rodrigo de Pontes – Amigos do Digão", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe, aos 12 de janeiro de 2024, com sede social na Rua Reinaldo Barcelos Pereira, nº 425, no Bairro Vila Romar, neste Município.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei especifica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA PERUIBENSE DE LETRAS - APELETRAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 129/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a "Academia Peruibense de Letras – APELETRAS", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe, com sede social na Rua Almirante Barroso, nº 4297, no Bairro Cidade Nova Peruíbe, neste Município.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3°- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei especifica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.618, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O TROPICAL E.C. PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 130/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública o "Tropical E.C. Peruíbe", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe, com sede social na Rua Catanduva, nº 346, no Bairro Cidade Balnearia Nova Peruíbe, neste Município.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3°- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei especifica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.619, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.726, DE 06 DE MAIO DE 2019, QUE *"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE DEFESA CIVIL E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 131/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO SILVA PEREIRA.

Art. 1º- Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 3.726, de 6 de maio de 2019, que "Autoriza o Executivo a criar o programa de educação de defesa civil e o serviço voluntário de defesa civil e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

Parágrafo único - Fica autorizada a criação do NUPDEC (Núcleo de Proteção e Defesa Civil) para trabalho preventivo em lugares afastados e de difícil acesso, como zona rural, praias preservadas e regiões propensas a desastres naturais.

Art. 2º- Fica alterado o caput do Artigo 2º da Lei nº 3.726, de 6 de maio de 2019, revoga o parágrafo único e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- *O Serviço Voluntário de Defesa Civil será organizado para cooperar, em caráter complementar, nos serviços executados pela Defesa Civil em situações de calamidade pública, para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social e para trabalho de prevenção e conscientização.*

§1º- *O Serviço Voluntário de Defesa Civil será exercido prioritariamente por profissionais em atividade ou aposentados voluntários nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Meio-Ambiente e Segurança Pública e ficará sob a coordenação da Defesa Civil do Município, que irá fornecer o treinamento e o apoio necessário às unidades de voluntários.*

§2º- *Poderão prestar serviços voluntários todo grupo coletivo de atividades mútuas (ex. escoteiros, surfistas, moto clube, jeep clube etc.) com meio de comunicação direto e o devido treinamento e autorização da COMPDEC- Coordenadoria Municipal em Proteção de Defesa Civil.*

§3º- *Poderá fazer parte do grupo de voluntários profissionais autônomos como pescadores, guias de turismo e membros da sociedade civil desde que tenha a devida autorização e treinamento da COMPDEC - Coordenadoria Municipal em Proteção de Defesa Civil.*

Art. 3º- Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.726, de 6 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- *Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social e à coordenadoria Municipal em Proteção de Defesa Civil - COMPDEC do Município definir, coordenar, realizar inscrições e executar o Programa de Educação e voluntários de Defesa Civil.*

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.620, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CLUB DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 132/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VITOR DE SOUZA.

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública o "Rotary Club de Peruíbe", entidade sem fins lucrativos e com sua sede social na Avenida Domingos da Costa Grimaldi, nº 794, loja 02, no Bairro Park D'Aville, neste Município.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, entre outros documentos, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3°- Esta declaração de utilidade pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo lei especifica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.621, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE IMAGENS DE MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PARA CASOS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 108/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- O fornecimento de imagens de monitoramento das vias públicas, será garantido aos munícipes, em casos de acidentes de trânsito, atropelamentos ou quando forem vítimas de eventual crime, desde que cumpra obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I- apresentar documento de identidade pessoal;
II- apresentar comprovante de residência;
III- apresentar boletim de ocorrência que ateste o seu interesse, devendo ser parte diretamente envolvida no caso.

Parágrafo único- É facultado ao interessado, a apresentação de outros documentos que comprovem seu interesse.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Asparlith*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.622, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 122/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica denominada a atual Praça Pública, situada entre a Av. Almirante Tamandaré, Rua Maracatú e Rua Sem denominação, no Bairro Cidade Nova Peruíbe, como "*Praça da Juventude*".

Art. 2º- Praça circunscrita pela Av. Almirante Tamandaré, Rua Maracatú e Rua Sem denominação, no Bairro Cidade Nova Peruíbe, tendo 1076 m².

Art. 3º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.623, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 133/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica denominada a atual Praça Pública, situada entre a Av. Padre Anchieta, Av. Almirante Tamandaré e Av. Paulo Matangrano no Bairro Cidade Nova Peruíbe, como "Praça Parque dos Pássaros".

Art. 2º- Praça circunscrita pelas Avenidas Padre Anchieta, Av. Almirante Tamandaré e Av. Paulo Matangrano no Bairro Cidade Nova Peruíbe, tendo 3.678,96 m².

Art. 3º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.624, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FAZER ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A TÍTULO DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 134/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a alteração orçamentária a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI, no valor total de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados no inciso abaixo:

I- alteração no valor de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	**TRANSFERÊNCIA**	**R$**
01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	51.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		**51.500,00**

RECURSO		
TIPO DE RECURSO	**ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**	**R$**
01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
3.0.00.00.00	DESPESA DE CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.08.00	**Outros Benefícios Assistenciais**	**46,48**
3.3.90.33.00	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**1.416,81**
3.3.90.35.00	**Serviços de Consultoria**	**223,27**
3.3.90.36.00	**Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física**	**2.253,91**
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**46.505,01**
3.3.90.40.00	**Serv. Tec. Informação e Comunicação – PJ**	**1.054,52**
TOTAL DO RECURSO		**51.500,00**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 135/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada a Rua Sem Denominação que se inicia na Rua Maracatu e finda na confluência com a Av. Almirante Tamandaré no Loteamento Cidade Nova Peruíbe, que passa a vigorar como "Rua Celirio Medina", localizada no Loteamento Cidade Nova Peruíbe.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "EVENTO CANINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 136/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica incluído no calendário oficial do município, o "Evento Canino", a ser realizado anualmente no mês de julho.

Art. 2º- O "Evento Canino" será organizado pela comissão organizadora, formada por membros da sociedade civil, que será responsável:

I- pela organização;
II- pelas regras;
III- por manter os contatos necessários juntos aos órgãos públicos para sua realização;
IV- por convidar os interessados para participar da organização e da festividade;
V- por divulgar o "Evento Canino" em todos os meios de comunicação;
VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização dos eventos organizados pela comissão organizadora do "Evento Canino", por meio de suas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Esporte, Defesa Social e Saúde, bem como estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 535.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 23 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 25.000,00** (**Vinte cinco mil reais**);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.28.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
02.28.01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**	
PROGRAMA: 0004	**QUALIFICÇÃO DA GESTÃO**	
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
788.3290.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**25.000,00**

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.28.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
02.28.01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**	
PROGRAMA: 0004	**QUALIFICÇÃO DA GESTÃO**	
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
787.3290.21	Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**25.000,00**

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.11.02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
PROGRAMA: 0008	**SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
12.361.0008.2076	Ensino Fundamental – Manut.Desenv.Educacional	
	Despesas Correntes	
439.3191.13	Obrigações Patronais – Intra- Orçamentárias	
12.365.0008.2080	Pré-Escola - Manut.Desenv.Educacional	42.000,00
	Despesas Correntes	
460.3191.13	Obrigações Patronais – Intra- Orçamentárias	468.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**510.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
RP novembro/2024 1711.51.2.1.01.00 –	Cota Parte FPM – Cota entregue dezembro| Ficha 145	342.620,40
RP novembro/2024 1721.52.0.1.00.00 -	Cota Parte IPI – Municípios – Principal| Ficha 182 - parte	167.379,60
Total de Recurso		**510.000,00**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.373, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, QUE *"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o § 3º do artigo 1º do Decreto nº 6.017, de 1º de novembro de 2023, que "*dispõe sobre os feriados municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas*", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....
.....

§ 3º- *Será considerado ponto facultativo os dias 23 e 30 de dezembro, segundas-feiras.*

I- *Na Secretaria Municipal de Educação, será considerado como dia útil, para efeitos do artigo 94, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011.*

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL